



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 042/2013

de 28 de fevereiro de 2013.

SENHORA PRESIDENTE

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, bem como a Minuta de Convênio e o Plano de Aplicação, para apreciação e aprovação dessa Câmara Municipal.

Faz-se necessário explicar aos Nobres Edis, que tal Convênio vem em consonância ao disposto no Art. 181 da lei Orgânica Municipal.

Em síntese, o Projeto, autoriza o Poder Executivo, a celebrar Convênio, com a referida Fundação, objetivando minimizar a precária situação que ora atravessa a mesma, bem como, fortalecer os laços de integração entre as partes conveniadas, para que juntas possam atuar em prol do bem comum, que é almejado por toda a população Leopoldinense, conforme Minuta do Convênio que segue em anexo.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que seja o Projeto em pauta aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Diante do exposto e embasados no Art. 37, Inciso I da Lei Orgânica deste Município, convocamos Extraordinariamente essa Augusta Casa de Leis, para que possa apreciar a presente matéria .

Certos da valiosa atenção de V.Ex^a e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo
01/03/2013
Gabrielly
Protocolista
09/17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N° 005 /2013

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO
MÉDICA ASSISTENCIAL DO
TRABALHADOR RURAL DE SANTA
LEOPOLDINA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, através de convênio entre as partes, em consonância ao disposto no Art. 181 da Lei Orgânica deste Município, a fim de manter as ações de Saúde Pública no Pronto Atendimento e demais dependências do Hospital Nossa Senhora da Penha.

Art. 2º - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, durante a vigência do referido convênio, a importância de **R\$ 1.375.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e cinco reais)**, a ser pago em 11 (onze) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** e correrão por conta da dotação orçamentária a saber:

Secretaria Municipal de Saúde:

010.002.1030211.282.056

35043000 – Subvenções Sociais (050)

Parágrafo Único – As parcelas do montante acima citado, serão repassadas nas seguintes condições:

I - Repassar a primeira parcela no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, até o dia 05 de março de 2013;

II - Repassar a segunda parcela no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, somente após a apresentação da Prestação de Contas da Fundação, que deverá ser analisada e aprovada pelos Conselheiros e Servidores Municipais – Sr. Leomar Laurett e Sra. Patrícia Teles Leppaus – designados conforme ata referida reunião. Caso haja saldo remanescente com saldo positivo do mês anterior, tal valor será debitado da parcela subsequente; e assim sucessivamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de **11 (onze) meses**, com início em **no mês de fevereiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013**.

Art. 4º - Fica a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas mensal do repasse financeiro efetuado.

§ 1º - O objeto deste convênio não poderá ser utilizado em pagamento de custas judiciais, advindas de sentenças transitadas em julgado.

§ 2º - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio.

§ 3º - Os repasses dos recursos objeto do presente convênio serão efetuados somente após a apresentação da prestação de contas de todas as parcelas transferidas, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à prestação de contas anterior, e ainda, a referida prestação de contas deverá estar acompanhada pela aprovação do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, por decreto, as dotações orçamentárias mencionados no artigo 2º desta Lei para atender a despesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do **mês de fevereiro de 2013**.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de fevereiro de 2013.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**
APROVADO
Em 08/03/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL